

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIRGÍNIA MOURA

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura.

Artigo 2.º Concurso

1. A eleição do(a) Diretor(a) desenvolve-se através de um procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02/07.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02/07.

Artigo 3.º Aviso de abertura

O procedimento concursal é aberto através de aviso tornado público do seguinte modo:

- Na 2.ª série do Diário da República;
- Num jornal de expansão nacional;
- Em local apropriado na sede do Agrupamento;
- Na página eletrónica do Agrupamento (www.aevm.edu.pt);
- Na página eletrónica da DGAE.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, devendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento ou enviadas por correio registado com aviso de receção, expedido com carimbo que exiba a data dentro dos limites fixados.
2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm de fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:
 - a) requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos seus serviços administrativos;
 - b) *curriculum vitae* pormenorizado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito e acompanhadas de todas as provas documentais;
 - c) projeto de intervenção no Agrupamento, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 22º-A do Decreto-Lei nº75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02/07.
3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
4. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22º-A do Decreto-Lei nº75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02/07.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão permanente designada pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão permanente referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e, se for caso disso, passível de procedimento criminal.
4. Serão tornadas públicas, em local apropriado da sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas.
5. Das decisões de exclusão da comissão permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a data de divulgação das listas dos candidatos admitidos e excluídos.
6. A decisão sobre o recurso é tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A comissão permanente procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02/07 e tendo em conta, nomeadamente:

- a) análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor(a) e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
- b) análise do projeto de intervenção na Escola, visando, entre outros, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção e as atividades propostas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, a apresentar ao Conselho Geral, em que fundamenta, relativamente a cada uma das candidaturas, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo de uma expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

10. A comissão permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6.º

Eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela sua comissão permanente, procedendo à respetiva discussão e apreciação e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

2. O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, fazer uma audição dos candidatos admitidos.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como Diretor. A lista é publicitada nos locais indicados no n.º 4 do Artigo 5.º deste Regulamento, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

5. A decisão do Conselho Geral é comunicada no dia seguinte à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, para posterior homologação.

Artigo 7.º

Tomada de posse e mandato

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direção Geral do Estabelecimentos Escolares

2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02/07.

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária deste Regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02/07 e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
4. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ser realizada se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com os números 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22/04, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02/07.
5. As situações e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião plenária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, em 07 de Abril de 2017

O Presidente do Conselho Geral



(Celina da Luz Pinto Sequeira da Silva)